CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE CONSELHEIRO OSWALDO D´ALBUQUERQUE

EXCELENTÍSSIMO DR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Apresento a Vossa Excelência, no uso da atribuição conferida pelo artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), com observância das disposições da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, **Proposta de Recomendação**, que dispõe sobre a criação de um canal especializado denominado Ouvidorias das Mulheres no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público; a realização de pesquisa sobre assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero entre as membras e servidoras dos MPs; e a capacitação da equipe das Ouvidorias para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.

Outrossim, encaminho, por anexo, a justificação e o texto sugestivo da Recomendação, requerendo a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis à tramitação desta Proposição, na forma do artigo 147 e seguintes do RI/CNMP.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2021.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE
Conselheiro Nacional

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de Proposição que dispõe sobre a criação do canal Ouvidoria das Mulheres no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos ramos e unidades do Ministério Público; a realização de pesquisa sobre assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero entre as membras e servidoras dos MPs; e a capacitação da equipe das Ouvidorias para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.

2. Com efeito, a pandemia do SARS-cov-2 e o infeliz aumento da violência contra a mulher evidenciaram a necessidade de se reinventar e aperfeiçoar os canais oficiais de atendimento ao cidadão, de modo a não deixá-los desamparados e desassistidos em meio a uma crise sanitária de proporções mundiais.

3. Nesse sentido, o CNMP, em 21 de maio de 2020, a partir da ação do seu Presidente, juntamente com o Ouvidor Nacional do Ministério Público, editou a Portaria CNMP-PRESI n. 77, responsável pela criação do canal Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, eis que as ouvidorias potencializam a comunicação entre o cidadão e o órgão do Ministério Público responsável pela prestação do serviço público, além de serem importantes instrumentos na consecução e efetivação de direitos fundamentais.

4. A Ouvidoria das Mulheres consiste em um canal aberto especializado que tem como objetivo o fortalecimento das ações de prevenção e proteção aos direitos humanos das mulheres, tratamento e encaminhamento das denúncias recebidas sobre todas as formas de violência contra as mulheres. Desde sua instalação, o canal já recebeu mais de mil e duzentas manifestações provindas de todas as regiões do país, as quais foram devidamente encaminhadas às autoridades competentes a partir da atuação em rede de cooperação com as ouvidorias e outras unidades e ramos do Ministério Público brasileiro. Tais encaminhamentos resultaram em procedimentos investigatórios, promoção de prisões preventivas, entre outras providências efetivas, inclusive com repercussão na mídia.

5. Levantamento realizado pela equipe do canal Ouvidoria das Mulheres destacou que as vítimas que procuraram o canal se sentem mais seguras e confiantes ao encaminharem suas denúncias para um canal especializado interno da própria instituição Ministério Público, uma vez que a maioria dos crimes que foram denunciados para o canal Ouvidoria das Mulheres foram cometidos por

agressores que possuem alguma influência ou poder hierárquico sobre a vítima, ou foi cometido contra vítimas que ostentam posição de destaque no cenário nacional, como atrizes, celebridades e autoridades públicas.

6. Por outro lado, com a sanção da Lei n. 14.192, em 04 de agosto de 2021, que criminaliza a violência política contra as mulheres, indispensável a existência de um canal específico para que as mulheres que sofram qualquer tipo de ameaça, ataque e perseguição no exercício de seus direitos políticos como eleitoras, candidatas ou eleitas, possam contar com um canal especializado para o recebimento, tratamento e encaminhamento dessas denúncias, como forma de apoio e incentivo à presença de mais mulheres no cenário político, bem como garantir a investigação desses crimes, contribuindo assim, cada vez mais, para o fortalecimento da democracia.

7. O sucesso e efetividade da implementação do canal Ouvidoria da Mulher no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público evidencia a necessidade e urgência de expandir o canal para todos os ramos e unidades do Ministério Público. Inclusive, a iniciativa já foi implementada em outras unidades do Ministério Público Brasileiro, como MPAC, MPAP, MPMG, MPPA, MPPB, MPRN, MPSP, MPTO e MPES, e em outros órgãos e Instituições do poder público, como STJ, TRE-GO e Senado Federal (em implementação).

8. Como venho destacando em minha atuação enquanto Ouvidor Nacional, se todo o Sistema de Justiça trabalhar coeso e unido, o fim da violência contra as mulheres pode ser alcançado, de forma a garantir o direito fundamental à vida digna de todas as mulheres brasileiras.

9. Nesse contexto, evidenciada a relevância da matéria, apresento esta Proposta de Recomendação, que aprimora e expande os mecanismos de proteção à mulher por meio da: a) criação do canal Ouvidoria das Mulheres em todas as Ouvidorias-Gerais dos ramos e unidades do Ministério Público; b) da realização de pesquisa sobre assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero entre as membras e servidoras dos MPs; e c) da capacitação da equipe das Ouvidorias para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.

RECOMENDAÇÃO nº __, de ___de_____de 2021.

Dispõe sobre a criação de um canal especializado denominado no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público; a realização de pesquisa sobre assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero entre as membras e servidoras dos MPs; e a capacitação da equipe das Ouvidorias para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e pelos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na _ ª Sessão Ordinária, realizada em _ de _____ de 2021;

CONSIDERANDO o papel institucional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de fomentar o aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento do Sistema de Justiça, especificamente no tocante à prevenção da ocorrência e da reincidência de crimes contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Nacional do Ministério Público é órgão de comunicação direta e simplificada entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo CNMP e pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Brasil ocupa o 5º lugar no Ranking Mundial de Feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH);

CONSIDERANDO que pesquisa realizada pela ONU Mulheres indica que 1 (uma), a cada 3 (três) mulheres, sofre algum tipo de preconceito ou discriminação, incluindo violência sexual e violência institucional de gênero;

CONSIDERANDO que o canal Ouvidoria das Mulheres foi instituído no âmbito da

Ouvidoria Nacional do Ministério Público por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 21 de maio de 2020, a fim de receber denúncias sobre todas as formas de violência contra a mulher dirigidas ao CNMP e encaminhá-las às respectivas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que desde sua instalação, em maio de 2020, o canal tem recebido diversas denúncias sobre graves crimes contra as mulheres, contribuindo para a ampliação da rede de apoio às mulheres vítimas de violência, a fim de promover um trabalho coordenado e integrado entre todas as unidades do Ministério Público Brasileiro e demais Instituições envolvidas na prevenção e enfrentamento à violência contra meninas e mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar a disponibilidade de canais e sistemas alternativos especializados para atender as demandas decorrentes de casos de violência contra a mulher, ampliando, assim, a rede de apoio às mulheres vítimas de violência;

CONSIDERANDO que as membras e servidoras dos MPs estão sujeitas à violência doméstica e à violência institucional de gênero e que a sistematização desses dados é uma forma eficiente de identificar e agir de forma eficaz para sua erradicação;

CONSIDERANDO que o próprio canal Ouvidoria das Mulheres poderá ser um importante canal de denúncias de violências sofridas pelas próprias mulheres do Ministério Público, também sujeitas a todo tipo de violência, além de ser um espaço essencial de acolhimento;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já reconhece a necessidade de capacitação de todos os operadores de Direito que atuam nas varas especializadas de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) vem sugerindo a implementação do canal Ouvidoria das Mulheres no âmbito das Ouvidorias-Gerais dos ramos e unidades do Ministério Público, como um braço especializado da Ouvidoria Geral,

RECOMENDA:

Art. 1º A criação a criação de um canal especializado denominado no âmbito das

Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público, com o objetivo principal de estabelecer um canal especializado de recebimento, tratamento e encaminhamento às autoridades competentes das denúncias relacionadas à violência contra a mulher.

Art. 2º Que o canal Ouvidoria das Mulheres garanta o acesso à Justiça por meio de um fluxo rápido e eficaz, além da atuação em rede de ouvidorias, com a integração das unidades e ramos do Ministério Público, entre si e com os demais órgãos e instituições envolvidas na prevenção e combate à violência contra a mulher e na promoção da equidade de gênero.

Art. 3º A realização de pesquisa sobre assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero com as membras e servidoras dos ramos e unidades do Ministério Público.

Art. 4º A capacitação da equipe técnica do canal Ouvidoria das Mulheres para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público